



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ
PODER EXECUTIVO – ASSESSORIA JURÍDICA
CNPJ: 05.105.283/0001-50



Art. 2º. O Fundo Especial do que trata o art. 1º, desta Lei, entre outras, tem ainda, por finalidade superintender todas as atividades e ações da Educação Básica deste Município, em estrita observância às normas técnicas e pedagógicas recomendadas pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN.

Parágrafo único. O Fundo de que trata o art. 1º desta Lei terá orçamento próprio, incluído no Orçamento Geral do Município.

Art.3º. O Fundo Municipal de Educação, instituído por esta Lei será administrado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação, conjuntamente com o Prefeito Municipal.

Art.4º. A contabilidade orçamentária, financeira e patrimonial deste Fundo, ficam submissas aos termos da Lei Federal nº 101, 04 de maio de 2000 – LRF, aos Decretos, Portarias e Instruções Normativas da Secretaria do Tesouro Nacional, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993, da Constituição de Estado do Pará, da Lei Orgânica deste Município e demais legislações em vigor.

Art.5º. As prestações de contas deste Fundo obedecerão todas as regras e obrigações previstas nas legislações pertinentes, inclusive devendo suas prestações de contas, receberem Pareceres do Conselho Municipal de Educação.

Art.6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros, à partir do dia 1º de Janeiro de 2014.

Art.7º. Revogam – se as demais disposições em contrário.

IRACY DE FREITAS NUNES
Prefeito Municipal

Iracy de Freitas Nunes
Prefeito Municipal de Cametá/PA



LEI N° 235/2013, DE 13 DE JUNHO DE 2013.

**Dispõe sobre a Instituição do
Fundo Municipal de educação e
dá outras Providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMETÁ, ESTADO DO PARÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Cametá aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação – FME, que tem por finalidade:

I – diagnosticar, planejar, elaborar e executar as ações voltadas ao desenvolvimento da educação básica deste Município;

II – controlar o gerenciamento orçamentário, financeiro e patrimonial;

III – aplicar com total transparência os recursos destinados à educação básica, tanto os resultados de transferências voluntárias, como os originários de convênios, programas e próprios – contrapartida;

IV – gerenciar os relatórios para o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, principalmente o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação - SIOPE;

V – primar pela aplicação de gastos com a educação básica, no mínimo, o que determina o art. 212, da Constituição Federal.

Parágrafo Único. Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, também, serão gerenciados pelo Fundo Municipal de Educação, só que, terão suas prestações de contas separadas dos demais recursos;